AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte
Brasília/DF, CEP 70040-020
www.anm.gov.br

VOTO CS/ANM Nº 456, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO Nº 48051.000176/2022-14

INTERESSADO(A): SECRETARIA GERAL DA DIRETORIA COLEGIADA

VOTO VISTA

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução ANM nº 85/2021.

Ementa: VOTO VISTA - Alteração de ato normativo. Resolução ANM nº 85/2021. Aproveitamento de rejeitos e estéreis. VOTO por não aprovar a minuta proposta e ajustar a redação do dispositivo, além de apresentar a modulação de efeitos sobre a temática.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Voto vista em relação à proposta de ajuste normativo relacionado à norma editada em 2/12/2021 que disciplina o aproveitamento e dominialidade de estéreis e rejeitos. Considerando os impactos do ato normativo ao setor mineral, o Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM, enquanto entidade representativa do setor regulado, registrou eventuais divergências de interpretação e falta de clareza na condução dos pedidos de aproveitamento de estéreis e rejeitos.

1.2. Assim, a organização apontou que a obrigatoriedade de servidão minerária para toda e qualquer área usada como depósito de estéreis e rejeitos é demasiadamente prejudicial ao setor. Portanto, para corrigir a questão, a proposição foi a supressäo do parágrafo único do art. 2º da Resolução ANM nº 85/2021:

> *Art. 2º Os rejeitos e os estéreis fazem parte da mina onde foram gerados, mesmo quando dispostos fora da área titulada, ainda que a lavra esteja suspensa.*
>
> *Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, alínea b, e art. 59, parágrafo único, alínea h, ambos do Código de Mineração, rejeitos e estéreis depositados fora da área onerada pela outorga devem ter sido objeto de servidão minerária.*

1.3. No entanto, em que pese a preocupação com a presença na norma de uma imprescindibilidade de servidão mineral sobre áreas com deposição de estéreis e rejeitos fora da poligonal, verifica-se que este é um elemento que a norma inseriu para legitimar a propriedade dos resíduos decorrentes da atividade, em um cenário que esta Agência e seu antecessor, o DNPM, já adotaram três posições distintas.

1.4. Portanto, o que na verdade precisa ser tratado para pacificar, garantir segurança jurídica é por qual período vigeu ou está vigente cada posição oficial do DNPM e, depois, da ANM, tendo em vista os impactos que essas causam e causaram em seus regulados e direitos minerários, sejam eles os concessionários que explotaram o produto da lavra e depositaram os "refugos do engenho", assim denominados os resíduos da atividade fora dos limites de seu direito minerário, seja para o titular de direito minerário que, sabendo do potencial de determinada área, requereu porque estava livre ou foi vencedor em licitação de disponibilidade de áreas para pesquisar com o objetivo de, posteriormente, explotar recursos minerais, seja pela confirmação de uma jazida encontrada em razão de eventos geológicos ou uma jazida antropogênica, originada da incorporação ao solo de resíduos de outra atividade de mineração então descartada no seu processamento em outro local.

1.5. Fato é que as posições da ANM geraram expectativas, impeliram os regulados a ter atitudes, providências e comportamentos em determinados sentidos, em razão da adoção de parâmetros, conceitos e lógica de aproveitamento.

2. DA IRRETROATIVIDADE DA NORMA E A NECESSIDADE DE INTERPRETAR AS POSIÇÕES

2.1. Aos que entendem que está-se criando uma celeuma ao que hoje não possui, cabe consignar que os questionamentos acerca da dominialidade de estéreis e rejeitos existem e estão deflagrados em processos minerários e judiciais, sendo de extrema importância a delimitação das posições do órgão regulador, com seus contextos.

2.2. As normas administrativas, assim como as leis, devem respeitar o princípio da irretroatividade, trazido na Constituição Federal (artigo 5º, XXXVI), na LINDB – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - (artigo 6º *do* DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942) e na Lei n. 9784/1999 (art. 2, parágrafo único, inciso XIII):

> ***Art. 5º***
>
> ***(...)***
>
> ***XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;***

> *Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*
>
> *§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*
>
> *§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aquêles cujo começo do exercício tenha têrmo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*
>
> *§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*

Art. 2º .

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

2.3. Dessa forma, não se pode falar em efeito retroativo, visto que quando se inicia a vigência da nova norma, esta tem eficácia direta e imediata, não atingindo situações jurídicas já constituídas como, por exemplo, os efeitos de um requerimento de pesquisa sobre uma área que abrange rejeitos ou estéreis previamente depositados enquanto vigeu o Parecer PROGE/DNPM n. 46/2012.

3. CONTEXTO E MARCOS TEMPORAIS

3.1. O Parecer CONJUR/MME n. 99/1992 é a manifestação que se relaciona à apropriação e venda de produto da lavra e de estéreis e rejeitos para outras pessoas. Trata-se de situação específica tratada no caso, relacionada a um processo que tratava de rejeitos das minas de carvão em Santa Catarina. No Parecer a Consultora se posicionou apontando que o reaproveitamento daqueles rejeitos não necessitaria de permissão estatal. Contudo, não há outras abordagens ou menções às hipóteses tratadas posteriormente. Além disso, não há aprovação da Procuradoria Geral do DNPM e do Diretor-Geral, configurando-se como opinião jurídica do órgão consultivo isolado, assim não considerado.

3.2. Em 2001, a edição da Portaria DNPM n. 237/2001, que possui a NRM-19, apresentou práticas e procedimentos para o descarte de estéreis e rejeitos, até então sem uma norma reguladora da mineração. Contudo, a observância da norma não significa que há interesse no reaproveitamento ou na atribuição de valor econômico, visto que o simples descarte no ambiente sem procedimentos mínimos configura um dano ambiental.

3.3. O então DNPM não havia tratado do assunto da deposição de estéreis e rejeitos fora da poligonal, de modo que a legislação mineral tratava do assunto apenas de forma técnica, na Norma Reguladora da Mineração (NRM) n. 19, na Portaria DNPM n. 237/2001.

3.4. No entanto, a dominialidade dos estéreis e rejeitos nunca possuiu uma definição.

3.5. Isto porque o recurso mineral é da União e, para o aproveitamento econômico desse recurso, é outorgada uma concessão em favor de uma pessoa, que passa a ser a proprietária do produto da lavra após o aproveitamento. E os resíduos, historicamente e originalmente descartados para a concepção do produto, de quem é a propriedade?

3.6. Essa definição é que se modificou ao longo do tempo e merece a imposição de marcos temporais baseados nas definições e procedimentos aprovados pelo órgão regulador da mineração (DNPM/ANM).

a) Marco 1

Por sua vez, anos após, foi publicado o Parecer nº 46/2012/PROGE/DNPM. Neste, para que o titular dê aproveitamento ao rejeito ou estéril, é preciso que esteja localizado numa área com lavra já concedida, sendo necessário apresentar ao então DNPM, estudos técnicos que demonstrem a potencialidade econômica do reaproveitamento daquele material, bem como os métodos de extração e concentração do mineral que será adotado no reaproveitamento. Caso não haja um título minerário que acoberte esse rejeito e estéril, o interessado deverá solicitá-lo ao então DNPM, nos termos do art. 2º do Código de Mineração.

As definições trazidas no Parecer nº 46/2012/PROGE/DNPM dependem do interesse ou não de aproveitar economicamente os rejeitos e estéreis e reflete claramente que o produto da lavra é o minério produzido pelo concessionário. Os resíduos (estéreis e rejeitos) não estão vinculados a este domínio.

Transcrevemos aqui um trecho importante:

45 . Assim, se os materiais descartados durante o processo de lavra confundem-se com o solo e o subsolo, deve haver, para que sejam objeto de reaproveitamento econômico, autorização ou concessão _da União. Em outras palavras, as substâncias minerais eventualmente existentes no--rejeito e no estéril submetem-se ao mesmo tratamento jurídico do minério in loco, ainda não lavrado, e, portanto, o seu aproveitamento econômico depende da existência de título minerário.

46. Em se tratando de área com lavra já concedida, basta que o seu titular apresente ao DNPM estudos técnicos que demonstrem a potencialidade econômica do reaproveitamento daquele material, bem como os métodos de extração e concentração mineral que será adotado para tal reaproveitamento. Por outro lado, inexistindo um título minerário que acoberte esse rejeito, caberá ao interessado pleiteá-lo ao DNPM segundo os regimes legais previstos no art. 2º do Código de Mineração. Em ambos os casos, o aproveitamento econômico das substâncias minerais existentes no rejeito ou no estéril somente será possível após a obtenção de um título autorizativo de lavra.

Por fim, as conclusões do Parecer são claras:

a) não há necessidade de se definir quem são os detentores da posse ou da propriedade dos depósitos de rejeitos para que seja dada a destinação ambientalmente correta a esse tipo de material;

b) ainda que contenham algum teor da substância mineral objetivada no processo de lavra, o rejeito e o estéril - enquanto materiais desprovidos de valor econômico - não correspondem a bens da União ou do concessionário;

c) o rejeito e o estéril são materiais descartados durante o processo produtivo em razão da sua irrelevância econômica, sendo, portanto, devolvidos ao meio ambiente local. Sendo assim, encerradas as atividades de lavra, confundem-se com o próprio solo e subsolo e, enquanto destituídos de atratividade econômica, podem ser usufruídos e ocupados pelo proprietário do solo ou pelos posseiros da área; e

d) as substâncias minerais eventualmente existentes no rejeito e no estéril submetem-se ao mesmo tratamento jurídico do minério ín loco, ainda não lavrado, e, portanto, o seu aproveitamento econômico depende da existência de título minerário.

Frisa-se que houve a aprovação do referido Parecer pelo Procurador-Geral, assim como pelo Diretor-Geral do DNPM, a fim de que se editasse a norma para a realização dos procedimentos de reaproveitamento de estéreis e rejeitos, em 27/06/2012.

Completando o entendimento, o Parecer nº 232/2012/FM/PROGE/DNPM, sugeriu a revisão do Parecer CONJUR/MME nº 99/1992, que defendia a dispensa de autorização/concessão para o reaproveitamento de rejeitos e estéreis por terceiros que tenham os adquirido do titular ou que tenham se apropriado destes materiais, encontrados em estado de abandono, que foi a única abordagem.

Por tudo isso, conclui-se que a compreensão sobre a dominialidade de estéreis e rejeitos se consagrou pelo conceito de jazida antropogênica, de modo que o titular do direito minerário, aquele que requereu a área, também possui o direito de aproveitar o eventual recurso mineral contido nos estéreis e rejeitos incorporados à natureza fora dos limites da poligonal minerária que os descartou.

E, de fato, o termo a ser usado é o de descarte, porque rejeitos e estéreis estão conceituados como materiais desprovidos de valor econômico, não são de propriedade do concessionário ou da União. Diante disso, se um interessado requerer a área, este tem o direito de prioridade para pesquisar e, posteriormente aproveitar economicamente o que está na área, seja o que fora incorporado ao solo pela ação humana, seja o que está geologicamente no local.

Assim, este Parecer subsidia os requerimentos de área então realizados e vigentes, assim como as situações jurídicas constituídas até o termo final de sua vigência. A propósito, a Nota Técnica n. 09/2014/DIFIS/RRC traz os procedimentos técnicos e concorda com o então Parecer PROGE n. 46/2012, informando:

(…) as substâncias minerais existentes no rejeito e no estéril submetem-se, quando da intenção do seu aproveitamento, em função de novas tecnologias e viabilidade econômica, ao mesmo tratamento jurídico do minério in loco ainda não lavrado, portanto necessitando de título autorizativo de lavra para seu aproveitamento econômico, concordamos com os termos do parecer supracitado e sugerimos a elaboração de urna Portaria para disciplinar o aproveitamento desses rejeitos e de outros materiais descartados e/ou armazenados durante o processo de lavra, estabelecendo os critérios e as considerações abaixo descritas:

1. Todos os procedimentos para disposição e armazenamento dos rejeitos, estéreis e outros produtos provenientes da lavra já estão disciplinados nas Normas Reguladoras da Mineração (NRM19—Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos);

2-Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra estiver na área e da mesma substância da portaria de lavra e não acarretar alterações no processo produtivo (método de lavra e beneficiamento) basta que o titular comunique ao DNPM a inserção destes produtos no seu processo produtivo, lavra e beneficiamento, se for o caso. Esta comunicação pode ser feita na ocasião da apresentação RAL;

3- Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra estiver na área e da mesma substância da portaria de lavra e acarretar alterações no processo produtivo

(método de lavra e/ou modificações na planta de beneficiamento), o titular deve apresentar ao DNPM, para aprovação, pedido de modificação de Plano de Aproveitamento Econômico — PAE;

4- Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra estiver na área, for para outra substância que não conste na portaria de lavra, o titular deve solicitar ao DNPM um aditamento de nova substância à sua portaria, seguindo os preceitos da legislação Minerária, apresentando estudos técnicos de reavaliação da jazida que demonstrem a sua existência e a potencialidade econômica do seu reaproveitamento, bem como o novo Plano de Aproveitamento Econômico — PAE para o referido material (método de lavra e beneficiamento);

5- Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra não estiver em área titulada o interessado deve pleiteá-lo ao DNPM, conforme os regimes legais previstos no artigo 2 do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após a concessão do título autorizativo de lavra;

6- Por outro lado vale salientar que se faz necessário uma discussão com a PROGE sobre o tratamento jurídico, direitos prioritários e procedimentos para o aproveitamento de rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra, quando depositados em áreas de servidão;

Como se vê, já era em 2014 uma preocupação do Coordenador Nacional de Fiscalização do Aproveitamento Mineral da DIFIS-DNPM, Roger Cabral, o tratamento jurídico e os direitos prioritários, o que foi vislumbrado naquela época, visto a situação jurídica então vigente quanto à dominialidade, eis que, em futuro próximo as concessionárias reclamariam a propriedade dos estéreis e rejeitos fora de suas áreas, apesar de já pacificada a demanda por um requerimento de área para eventual aproveitamento, não restando configurada a propriedade da União ou do concessionário para itens sem valor econômico.

Pelo exposto, conclui-se que os titulares dos requerimentos de títulos minerários considerados prioritários (direito de prioridade) protocolizados até 09/04/2015 sobre áreas com estéreis e rejeitos e atualmente vigente (alvará de pesquisa outorgado; pendência de prorrogação de alvará; relatório de pesquisa pendente de análise; direito de requerer a lavra; requerimento de lavra; concessão de lavra), são proprietários dos materiais (resíduos) descartados até 09/04/2015, consolidando-se como jazida antropogênica.

b) Marco 2 – Entre 10/04/2015 e 2/12/2021:

Por sua vez, com a intensificação das discussões acerca do reaproveitamento de estéreis e rejeitos, foi elaborada com detalhe a Nota Técnica n. 05/2015/DIFIS/RRC, de 10/04/2015, também da Coordenação de Fiscalização do Aproveitamento Mineral da DIFIS-DNPM. Destaca-se na nota que:

Conforme a Norma Reguladora da Mineração - NRM19 Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos, os procedimentos para disposição e armazenamento dos rejeitos, estéreis e outros produtos provenientes da lavra, deverão estar previstos no Plano de Lavra, que é parte integrante do Plano de Aproveitamento Econômico — PAE, portanto o Empreendedor deve mencionar o seu eventual aproveitamento.

Este procedimento já é utilizado na prática pelas empresas de mineração, seja no Plano de Lavra seja em outros documentos técnicos apresentados ao DNPM, sempre demonstrando a intenção de reaproveitamento futuro do minério contido no material depositado em bota-fora, em função de possíveis demandas de mercado ou aporte de novas tecnologias, esteja ou não situado na área titulada do Empreendimento, em áreas adjacentes ou acobertado por uma servidão minerária.

Assim, propôs-se *"uma metodologia e procedimento do DNPM nas autorizações para o aproveitamento dos rejeitos resultantes da lavra".*

Cabe ressaltar que houve o rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana-MG, em 05/11/2015, gerando assim atitudes do então DNPM na regulamentação técnica para monitoramento de barragens de rejeitos, com edição de Portarias em 2017.

Então, utilizando-se como base o que fora lançado na referida Nota, assim como passados os incidentes com barragens de rejeitos, a Procuradoria do DNPM (PROGE-DNPM) editou o Parecer nº 246/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, em 16/08/2017, aprovado pelo Procurador-Chefe e pelo Diretor-Geral em 21/06/2018, que abordou o aproveitamento dos estéreis e rejeitos em locais fora dos limites das poligonais:

Se os rejeitos que foram depositados em barragens ou pilhas integrantes da estrutura da mina, fora da poligonal do título de lavra em vigor, a própria titular, responsável por tais estoques de resíduos, tem direito de reaproveitá-los.

Caso contrário, ou seja, em se tratando de pilhas e barragens vinculadas a um título de lavra já extinto (por exemplo: caducado, cassado, decaído, ou mesmo com prazo de vigência encerrado), ou resíduos de mineração que não foram estocados, mas devolvidos ao meio ambiente – tal direito não deve ser reconhecido. Neste último caso, admite-se o aproveitamento desse material por terceiros que pleitearem e obtiverem direito de lavra na forma da lei.

Assim, a celeuma abordada relativa à dominialidade dos estéreis e rejeitos concluiu que *"o titular de um empreendimento mineiro em produção ou com lavra suspensa (operacional) pode fazer jus a reaproveitar o rejeito, estéril e outros resíduos resultantes de sua atividade, ainda que depositados em pilhas e barragens situadas fora do polígono do título minerário (art. 6°, "b", combinado com o art. 59, parágrafo único, "h", do Código de Mineração);".*

Ainda, aponta-se que se o titular informar ao DNPM a intenção de futuramente reaproveitar o material descartado na lavra com as devidas discriminações e detalhes, no RAL e no PAE, a dominialidade desses estéreis e rejeitos está garantida ao concessionário que realizou os descartes no processo de lavra.

Por último, destaca-se que o referido Parecer encaminhou sugestão ao Diretor-Geral do DNPM para que *"(...) fixe, mediante Portaria procedimentos com critérios e prazos inclusive para que empreendimentos mineiros operacionais se adequem à interpretação ora fixada, pleiteando, se for o caso, a instituição de servidão mineraria dos bota-foras situados fora do polígono do título de lavra, de modo a assegurar o direito de reaproveitar os rejeitos, estéril e outros materiais residuais."*

Pelo exposto, conclui-se que os titulares dos requerimentos de títulos minerários considerados prioritários (direito de prioridade) protocolizados após 10/04/2015 sobre áreas com estéreis e rejeitos e atualmente vigente (alvará de pesquisa outorgado; pendência de prorrogação de alvará; relatório de pesquisa pendente de análise; direito de requerer a lavra; requerimento de lavra; concessão de lavra), não são proprietários dos materiais (resíduos) descartados, apenas se o direito minerário que gerou os resíduos for objeto de indeferimento/caducidade ou outra forma de extinção do título e não prever nenhum tipo de , hipótese em que os resíduos passarão a integrar como jazida antropogênica.

C) Marco 3 – após 3/12/2021:

Com o objetivo de se consolidar uma norma para disciplinar o reaproveitamento de estéreis e rejeitos, a recém-criada ANM reuniu grupo de trabalho e executou os estudos necessários para elaborar uma Resolução que contemplasse os procedimentos e situações para reaproveitamento, em especial após o incidente de Brumadinho, em 2019, quando eclodiram manifestações dos diversos setores da sociedade, inclusive de investidores de companhias listadas em bolsas de valores, demandando a adoção de novas práticas, métodos de extração mineral sem o uso de barragens. Nesse contexto, leis foram aprovadas no Brasil.

Por fim, em dezembro de 2021, foi aprovada a Resolução ANM n. 85, conforme o esclarecedor Voto do Diretor Relator Tasso Mendonça Júnior, que teceu importantes considerações e tratou com detalhes os artigos, com ajustes pertinentes para solução.

Na atualidade, a revisão da Resolução ora em debate foi distribuída ao Diretor Guilherme Gomes, ricamente abordada no Voto do Diretor Relator. Analisando-a no ponto em que merece debate, os artigos 2 e 5 restaram abertos a interpretações diversas, sem a devida segurança ao titular da poligonal e ao concessionário que gerou o rejeito e estéril.

Dessa forma, cabe modular os efeitos da resolução da seguinte forma: rejeitos e estéreis depositados fora da área onerada pela outorga devem cumprir os seguintes requisitos para que se tenha a efetiva comprovação de quem é o proprietário:

A) ter declarado os rejeitos e estéreis nas seções específicas do Relatório Anual de Lavra, não se admitindo, para fins desta resolução, a retificação feita após a sua publicação;

B) ter a expressa declaração e aprovação nos Planos de Aproveitamento Econômico apresentados quando da constituição das estruturas dos rejeitos e estéreis;

C) se a propriedade imobiliária em que foi estocado o estéril e rejeito não for da titular do direito minerário ou de membro de seu grupo econômico, que haja servidão constituída, averbada na matrícula do imóvel.

4. DA MODIFICAÇÃO DO ART. º2, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO ANM N. 85/2021

4.1. A fim de fornecer a devida segurança jurídica aos investimentos no Brasil, com normas claras e transparentes, propõe-se o ajuste e detalhamento da redação atual, a fim de que sejam sanadas as dúvidas e garantida a segurança jurídica e boa fé para os regulados para todas as situações jurídicas para frente:

Redação atual:

Art. 2. (...)

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, alínea b, e art. 59, parágrafo único, alínea h, ambos do Código de Mineração, rejeitos e estéreis depositados fora da área onerada pela outorga devem ter sido objeto de servidão minerária.

Nova redação proposta:

Art. 2. (...)

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, alínea b, e art. 59, parágrafo único, alínea h, ambos do Código de Mineração, rejeitos e estéreis depositados fora da área onerada pela outorga devem cumprir os seguintes requisitos:

A) ter declarado os rejeitos e estéreis nas seções específicas do Relatório Anual de Lavra, não se admitindo, para fins desta resolução, a retificação feita após a sua publicação;

B) ter a expressa declaração e aprovação nos Planos de Aproveitamento Econômico apresentados quando da constituição das estruturas dos rejeitos e estéreis;

C) se a propriedade imobiliária em que foi estocado o estéril e rejeito não for da titular do direito minerário ou de membro de seu grupo econômico, que haja servidão constituída, averbada na matrícula do imóvel.

4.2. A partir da alteração, acredita-se que há pleno alinhamento com o que os concessionários tem realizado, relativamente à atualização de PAE e devido preenchimento do RAL, assim como pacificação quanto à celeuma levantada quanto à servidão minerária.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, acompanho o Diretor Relator Guilherme para negar a proposta de alteração da Resolução ANM n.º 85/2021. Em sede de vistas, **VOTO** pela modificação do texto do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 85/2021 conforme apresentado acima, ressaltando o princípio da irretroatividade da norma, aqui abordado em tópico específico, assim como o direito adquirido.

5.2. Na oportunidade, **VOTO** por estabelecer uma modulação de efeitos para adequar o entendimento acerca da dominialidade de rejeitos e estéreis em relação ao período que cada Parecer restou vigente, até o momento de publicação da Resolução, resguardando-se o direito adquirido através da prioridade no requerimento de área livre e na aquisição derivada por vitória em licitação de disponibilidade de áreas, detalhada abaixo por períodos, baseados nos marcos temporais fixados com base nos Pareceres Jurídicos aprovados pelo Diretor-Geral do DNPM e esclarecimentos técnicos quanto a procedimentos, assim como a publicação da Resolução.

5.3. **MODULAÇÃO DE EFEITOS:**

Período 1: Até 09/05/2015

Aproveitamento de Rejeitos resultantes de Empreendimentos em Produção, e/ou com Suspensão de Lavra Autorizada, dentro da sua área titulada

- Quando o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra é da mesma substância, estiver na área autorizada pela portaria de lavra daquela substância e não acarreta mudanças substanciais alterações no processo produtivo (método de lavra e beneficiamento), a escala de produção permanecer a mesma prevista no PAE, o procedimento adotado pela fiscalização é instruir o titular que comunique ao DNPM a inserção destes produtos no seu processo produtivo, lavra e beneficiamento, se for caso. Esta comunicação pode ser feita na ocasião

da apresentação RAL e formalizada ao DNPM;

- Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra é da mesma substância, estiver na área autorizada pela portaria de lavra daquela substância, e acarreta alterações substanciais no processo produtivo (método de lavra e/ou modificações na planta de beneficiamento) e/ou na escala de produção, conforme artigo 51, do Código de Mineração, o titular deve apresentar ao DNPM, para aprovação, pedido de modificação de Plano de Aproveitamento Econômico — PAE;

- Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra estiver na área, porém for para outra substância que não conste na portaria de lavra, o titular do processo minerário deve solicitar ao DNPM um aditamento de nova substância à sua portaria, conforme artigo 47, item IV e parágrafo único, apresentando estudos técnicos de reavaliação da jazida que demonstrem a sua existência e a potencialidade econômica do seu reaproveitamento, bem como o novo Plano de Aproveitamento Econômico — PAE para referido material (método de lavra e beneficiamento);

Aproveitamento de Rejeitos resultantes de Empreendimentos em Produção, e/ou com Suspensão de Lavra Autorizada, fora da sua área titulada

Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra estiver em área fora da poligonal da área titulada para o Empreendimento, este material será considerado como descartado, incorporado ao meio ambiente, formando uma jazida antropogênica, consequentemente não fazendo mais parte do Empreendimento que resultou o referido material. Assim sendo, o seu reaproveitamento segue os princípios de prioridade previstos na legislação minerária.

A lavra só poderá ser iniciada após a outorga de um título autorizativo de lavra;

Aproveitamento de Rejeitos resultantes de Empreendimentos não operacionais ou abandonados, em Áreas não Tituladas

Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto for proveniente da lavra de Empreendimentos não operacionais ou abandonados, estiver em área não titulada, qualquer interessado poderá pleiteá-lo ao DNPM, seguindo os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra;

Período 2: Entre 10/05/2015 e 21/06/2018

Aproveitamento de Rejeitos resultantes de Empreendimentos em Produção, e/ou com Suspensão de Lavra Autorizada, dentro da sua área titulada

- Quando o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra é da mesma substância, estiver na área autorizada pela portaria de lavra daquela substância e não acarreta mudanças substanciais alterações no processo produtivo (método de lavra e beneficiamento), a escala de produção permanecer a mesma prevista no PAE, o procedimento adotado pela fiscalização é instruir o titular que comunique ao DNPM a inserção destes produtos no seu processo produtivo, lavra e beneficiamento, se for caso. Esta comunicação pode ser feita na ocasião da apresentação RAL e formalizada ao DNPM;

- Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra é da mesma substância, estiver na área autorizada pela portaria de lavra daquela substância, e acarreta alterações substanciais no processo produtivo (método de lavra e/ou modificações na planta de beneficiamento) e/ou na escala de produção, conforme artigo 51, do Código de Mineração, o titular deve apresentar ao DNPM, para aprovação, pedido de modificação de Plano de Aproveitamento Econômico — PAE;

- Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra estiver na área, porém for para outra substância que não conste na portaria de lavra, o titular do processo minerário deve solicitar ao DNPM um aditamento de nova substância à sua portaria, conforme artigo 47, item IV e parágrafo único, apresentando estudos técnicos de reavaliação da jazida

que demonstrem a sua existência e a potencialidade econômica do seu reaproveitamento, bem como o novo Plano de Aproveitamento Econômico — PAE para referido material (método de lavra e beneficiamento);

Aproveitamento de Rejeitos resultantes de Empreendimentos em Produção, e/ou com Suspensão de Lavra Autorizada, fora da sua área titulada

Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra estiver em área fora da poligonal da área titulada para o Empreendimento, porém o titular na ocasião do P.A.E, mencionou todos os estoques de material a ser descartado da lavra, seguiu os procedimentos de disposição e armazenamento conforme as Normas Reguladoras da Mineração (NRM19— Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), bem como manifestou a possibilidade de seu uso futuro, ou solicitou servidão da área de estoque, este material será considerado como parte do seu Empreendimento Minerário.

Portanto o titular do Empreendimento que gerou o este produto poderá pleiteá-lo ao DNPM para reaproveitamento, apresentando novo Plano de Aproveitamento Econômico — PAE para o referido material (método de lavra e beneficiamento);

Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra estiver em área fora da poligonal da área titulada, porém o titular do Empreendimento, na ocasião do P.A.E, não mencionou esse material a ser descartado da lavra, não seguiu os procedimentos de disposição e armazenamento conforme as Normas Reguladoras da Mineração (NRM19— Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), nem manifestou a possibilidade de seu uso futuro, este material será considerado como descartado, incorporado ao meio ambiente, formando uma jazida antropogênica, consequentemente não fazendo mais parte do Empreendimento que resultou o referido material. Assim sendo, o seu reaproveitamento segue os princípios de prioridade previstos na legislação minerária.

A lavra só poderá ser iniciada após a outorga de um título autorizativo de lavra;

Aproveitamento de Rejeitos resultantes de Empreendimentos não operacionais ou abandonados, em Áreas não Tituladas

Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto for proveniente da lavra de Empreendimentos não operacionais ou abandonados, estiver em área não titulada, qualquer interessado poderá pleiteá-lo ao DNPM, seguindo os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra;

Período 3: Entre 21/06/2018 e 5/12/2021

Aproveitamento de Rejeitos resultantes de Empreendimentos em Produção, e/ou com Suspensão de Lavra Autorizada, dentro da sua área titulada

- Quando o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra é da mesma substância, estiver na área autorizada pela portaria de lavra daquela substância e não acarreta mudanças substanciais alterações no processo produtivo (método de lavra e beneficiamento), a escala de produção permanecer a mesma prevista no PAE, o procedimento adotado pela fiscalização é instruir o titular que comunique ao DNPM a inserção destes produtos no seu processo produtivo, lavra e beneficiamento, se for caso. Esta comunicação pode ser feita na ocasião da apresentação RAL e formalizada ao DNPM;

- Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra é da mesma substância, estiver na área autorizada pela portaria de lavra daquela substância, e acarreta alterações substanciais no processo produtivo (método de lavra e/ou modificações na planta de beneficiamento) e/ou na escala de produção, conforme artigo 51, do Código de Mineração, o titular deve apresentar ao DNPM, para aprovação, pedido de modificação de Plano de Aproveitamento Econômico — PAE;

- Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra estiver na área, porém for para outra substância que não conste na portaria de lavra, o titular do

processo minerário deve solicitar ao DNPM um aditamento de nova substância à sua portaria, conforme artigo 47, item IV e parágrafo único, apresentando estudos técnicos de reavaliação da jazida que demonstrem a sua existência e a potencialidade econômica do seu reaproveitamento, bem como o novo Plano de Aproveitamento Econômico — PAE para referido material (método de lavra e beneficiamento);

Aproveitamento de Rejeitos resultantes de Empreendimentos em Produção, e/ou com Suspensão de Lavra Autorizada, fora da sua área titulada

Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto proveniente da lavra estiver em área fora da poligonal da área titulada para o Empreendimento, porém o titular na ocasião do P.A.E, mencionou todos os estoques de material a ser descartado da lavra, seguiu os procedimentos de disposição e armazenamento conforme as Normas Reguladoras da Mineração (NRM19— Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), bem como manifestou a possibilidade de seu uso futuro, ou solicitou servidão da área de estoque, este material será considerado como parte do seu Empreendimento Minerário.

Portanto o titular do Empreendimento que gerou o este produto poderá pleiteá-lo ao DNPM para reaproveitamento, apresentando novo Plano de Aproveitamento Econômico — PAE para o referido material (método de lavra e beneficiamento);

É necessária a servidão minerária sobre as áreas que se encontrem fora dos limites da poligonal, conforme instrução aprovada do Parecer PROGE n. 246/2017.

Aproveitamento de Rejeitos resultantes de Empreendimentos não operacionais ou abandonados, em Áreas não Tituladas

Se o aproveitamento desejado do rejeito, estéril ou outro produto for proveniente da lavra de Empreendimentos não operacionais ou abandonados, estiver em área não titulada, qualquer interessado poderá pleiteá-lo ao DNPM, seguindo os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra;

Período 4: A partir de 5/12/2021

Rejeitos e estéreis depositados fora da área onerada pela outorga devem cumprir os seguintes requisitos:

A) ter declarado os rejeitos e estéreis nas seções específicas do Relatório Anual de Lavra, não se admitindo, para fins desta resolução, a retificação feita após a sua publicação;

B) ter a expressa declaração e aprovação nos Planos de Aproveitamento Econômico apresentados quando da constituição das estruturas dos rejeitos e estéreis;

C) se a propriedade imobiliária em que foi estocado o estéril e rejeito não for da titular do direito minerário ou de membro de seu grupo econômico, que haja servidão constituída, averbada na matrícula do imóvel.

5.4. Por fim, **DETERMINO** que a Secretaria Geral encaminhe a deliberação desta Reunião Pública às Superintendências de Outorga de Títulos, de Geotecnia de Barragens e Pilhas, e de Fiscalização, para imediata adoção e decisão em todos os processos que estiverem pendentes e versarem sobre a temática, cabendo a cada unidade promover as buscas em processos minerários e administrativos que se encontrem com a presente discussão de dominialidade de estéreis e rejeitos para uso da modulação de efeitos ora decidida.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 22/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 179113/CS/ANM/2024

Processo: 48051.000176/2022-14

Interessado(s): Rinaldo Mancin

Destinatário(s): Secretaria Geral da Agência Nacional de Mineração

Prezado Senhor Secretário-Geral,

Tendo em vista a deliberação do voto relatado na 30ª Reunião Extraordinária Pública, realizada em 22/11/2024, retorno os autos para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 22/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **15074094** e o código CRC **99E98E61**.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução ANM nº 85, de 2 de dezembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos para o aproveitamento de rejeitos e estéreis.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, no exercício das competências outorgadas pelo art. 2º, incisos II, VIII, XI e XXIII, e pelo art. 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, bem como pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da ANM, aprovado na forma da Resolução ANM nº 181, de 03 de outubro 2024, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 48051.000176/2022-14, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 85, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, alínea b, e art. 59, parágrafo único, alínea h, ambos do Código de Mineração, rejeitos e estéreis depositados fora da área onerada pela outorga devem cumprir os seguintes requisitos:

I - ter declarado os rejeitos e estéreis nas seções específicas do Relatório Anual de Lavra, não se admitindo, para fins desta Resolução, a retificação feita após a sua publicação;

II - ter a expressa declaração e aprovação nos Planos de Aproveitamento Econômico apresentados quando da constituição das estruturas dos rejeitos e estéreis;

III - se a propriedade imobiliária em que foi estocado o estéril e rejeito não for da titular do direito minerário ou de membro de seu grupo econômico, que haja servidão constituída, averbada na matrícula do imóvel." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa**, **Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 25/11/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **15098921** e o código CRC **A24912B6**.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 180400/SG-ANM/ANM/2024

Processo: 48051.000176/2022-14

Interessado(s): Rinaldo Mancin

Destinatário(s): Gabinete do Diretor Geral, Gabinete do Diretor Mauro Henrique Moreira Sousa

Senhora **Chefe de Gabinete substituta**,

Os diretores presentes na 30ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada, unanimemente aprovaram a alteração da Resolução ANM nº 85, de 2 de dezembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos para o aproveitamento de rejeitos e estéreis.

Isto posto, elaboramos a RESOLUÇÃO ANM Nº 189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (15098921), que submetemos à apreciação e assinatura do Diretor-Geral.

Após assinatura, esse novo normativo será enviado ao Setor de Publicação Oficial - SETPUB, para publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Caio Vasconcelos de Azevedo

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Caio Vasconcelos de Azevedo**, **Secretário-Geral da Diretoria Colegiada**, em 25/11/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **15099422** e o código CRC **8DAD4F64**.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 180617/SG-ANM/ANM/2024

Processo: 48051.000176/2022-14

Interessado(s): Rinaldo Mancin

Destinatário(s): Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração, Superintendência de Fiscalização

Senhores **Superintendentes**,

Após apreciação da matéria na 30ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração – ANM, ocorrida em 22 de novembro de 2024 (ata constante no processo SEI 48051.008178/2024-13), a Diretoria Colegiada decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor (15073103).

Desse modo, elaboramos a RESOLUÇÃO ANM Nº 189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (15098921), e enviamos ao Setor de Publicação Oficial - SETPUB, para publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Isto posto, encaminhamos os autos para prosseguimento conforme deliberado no Voto CS/ANM Nº 456.

Caio Vasconcelos de Azevedo

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Caio Vasconcelos de Azevedo**, **Secretário-Geral da Diretoria Colegiada**, em 26/11/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **15108127** e o código CRC **CF468E05**.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 181476/SBM-ANM/ANM/2024

Processo: 48051.000176/2022-14

Interessado(s): Rinaldo Mancin

Destinatário(s): Coordenação de Barragens de Mineração, Coordenação de Gerenciamento de Riscos Geotécnicos de Barragens de Mineração, Divisão de Assuntos Estratégicos em Barragens de Mineração, Coordenação de Monitoramento Remoto de Barragens de Mineração

Gestores,

Encaminho para ciência RESOLUÇÃO ANM Nº 189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (15098921) que altera a Resolução ANM nº 85, de 2 de dezembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos para o aproveitamento de rejeitos e estéreis.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

Luiz Paniago Neves

Superintendente de Segurança de Barragens de Mineração - SBM

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves**, **Superintendente de Segurança de Barragens de Mineração**, em 28/11/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **15123526** e o código CRC **043A9A1A**.

DESPACHO Nº 3.591, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo nº: 48500.002036/2020-75.
Interessada: Mez 1 Energia S.A., CNPJ nº 33.950.678/0001-94.

Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 10/2020-ANEEL, elaborado pela Interessada, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 10/2020-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução ANM nº 85, de 2 de dezembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos para o aproveitamento de rejeitos e estéreis.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências outorgadas pelo art. 2º, incisos II, VIII, XI e XXIII, e pelo art. 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, bem como pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da ANM, aprovado na forma da Resolução ANM nº 181, de 03 de outubro 2024, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 48051.000176/2022-14, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 85, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, alínea b, e art. 59, parágrafo único, alínea h, ambos do Código de Mineração, rejeitos e estéreis depositados fora da área onerada pela outorga devem cumprir os seguintes requisitos:

I - ter declarado os rejeitos e estéreis nas seções específicas do Relatório Anual de Lavra, não se admitindo, para fins desta Resolução, a retificação feita após a sua publicação;

II - ter a expressa declaração e aprovação nos Planos de Aproveitamento Econômico apresentados quando da constituição das estruturas dos rejeitos e estéreis;

III - se a propriedade imobiliária em que foi estocado o estéril e rejeito não for da titular do direito minerário ou de membro de seu grupo econômico, que haja servidão constituída, averbada na matrícula do imóvel." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 95/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
870.669/2017-ROBERTO GABRIEL DUARTE
870.250/2020-SM5 PARTICIPACOES LTDA.
860.437/2015-MULTIPLA MINERACAO LTDA
815.575/2018-SIDNEY VALÉRIO DE MELO ME
886.089/2020-WALTER DO PRADO
872.133/2012-JOAO MANOEL DE LIMA MONTEIRO
Da provimento ao recurso interposto(245)
833.629/2004-CESALPINO TEODORO DE SOUZA
833.577/2008-ARETRANS LTDA
871.500/2012-GARCEZ ALVES DA SILVA
832.203/2021-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA
870.928/2017-MINERACAO THOMAZINI LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Da provimento ao recurso interposto(478)
004.225/1947-MINAS SERP ADITIVOS MINERAIS LTDA
831.022/1981-MINAS SERP ADITIVOS MINERAIS LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Nega provimento ao recurso apresentado(2247)
810.905/1996-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM
832.040/2001-DALLAS BRASIL LTDA ME
Da provimento ao recurso interposto(2248)
832.068/2015-J. G. V. AREAL LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
833.769/2008- Recurso interposto por JOSE SEDA JUNIOR
861.177/2009- Recurso interposto por Pilar de Goias Desenvolvimento Mineral S.A.
Fase de Lavra Garimpeira
Da provimento ao recurso interposto(1263)
848.471/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDO - COOTMAES
848.472/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDO - COOTMAES
848.473/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDO - COOTMAES
848.058/2011-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDO - COOTMAES
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
890.169/2018-FERTATHI IMOBILIARIA E AGROPECUARIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Dá provimento ao recurso interposto(2074)
890.059/1994-MINERACAO SULU LTDA
896.529/2012-GRANMATRINGER GRANITOS EIRELI
832.670/2003-RAFAEL HERNANDES CORREA SILVA
860.140/2010-MINERACAO RIO CLARO LTDA
826.198/2012-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
870.596/2014-ADRIANO VASCONCELOS OLIVEIRA
Da provimento ao recurso interposto(1223)
871.535/2022-PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
868.248/2020-VALDIR VENDRUSCOLO
810.561/2018-BRX MINERAÇÃO LTDA.
810.566/2018-BRX MINERAÇÃO LTDA.
860.098/2019-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.
Da provimento ao recurso interposto(1171)
833.136/2015-J. G. V. AREAL LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
851.491/2021-TOTAL GROUP SERV. E COM. DE MINERACAO LTDA
831.553/2015-ÂNGELA MARIA RODRIGUES GUEDES
826.214/2006-MARCELO COLOMBELLI
826.092/2009-HETINALDO RUBENS HENRIQUE
830.351/2014-MACARANI MINERACAO S A
830.346/2014-MACARANI MINERACAO S A
830.343/2014-MACARANI MINERACAO S A
830.354/2014-MACARANI MINERACAO S A
830.336/2014-MACARANI MINERACAO S A
830.334/2014-MACARANI MINERACAO S A
846.215/2022-SAMUEL SIMÕES GUEDES FILHO
861.093/2021-MINERACAO SANT'ANA EIRELI
831.530/2019-MARCELO DE MELLO PORTINHO
810.779/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.
832.574/2021-MAURICIO BREDA DE MELO JUNIOR 06807374640
830.812/2017-LACT MINERACAO LTDA
830.899/2018-LD TRANSPORTADORA & LOCADORA LTDA
896.188/2021-LUA MAR EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
850.529/2020-MEN COMERCIO E MINERACAO S A
870.502/2017-MILANEZI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 96/2024

Não conhece o recurso interposto(1837)
890.331/2003 - Interposto por Água Mineral Iara Ltda Me.
871.985/2014 - Interposto por Mel Mineradora Esrpe Ltda. Me.
872.580/2011 - Interposto por Mel Mineradora Esrpe Ltda. Me.
871.727/2014 - Interposto por Cooperava Mista e de Mineração da Região Sisaleira.
866.338/2019 - Interposto por Jcn de São João da Boa Vista Participações Ltda.
860.144/2015 - Interposto por Rd de Oliveira.
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)

867.584/2021-NEUDIO CAVALHEIRO-Dá parcial provimento ao recurso: mantém a decisão da ANM/MT que não conheceu o requerimento de prorrogação do alvará de pesquisa, publicada no DOU de 22/05/2024, por intempestividade; e torna sem efeito a determinação de baixa no título e declaração de área livre para disponibilidade, que constam do Despacho nº 78593/SEFIS-MT/ANM/2024.

870.928/2017-MINERACAO THOMAZINI LTDA-Convalidar o ato do Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais substituto, de emissão da Guia de Utilização nº 02/2021-DF, publicada em 03/02/2021.

Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Portaria de Lavra(491)
004.225/1947-MINAS SERP ADITIVOS MINERAIS LTDA
831.022/1981-MINAS SERP ADITIVOS MINERAIS LTDA
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)

874.446/2007-MINERACAO CARAIBA S/A-decide: (i) conhecer dos recursos interpostos PorNexa Recursos Minerais S/A e Mineração Caraíba S/A;(ii) negar provimento no mérito; (iii) manterHABILITADAe PRIORITÁRIA a proposta daSão Francisco Mineração Ltda. ME, para requerimento de pesquisae; (iv) manter inabilitadasas propostas da Nexa Recursos Minerais S/A e Mineração Caraíba S/A.

Fase de Lavra Garimpeira
Despacho publicado(1971)

861.542/2013-POLIANE GOMES-Torna sem efeito os Ofícios nº 962 e 968/2020-DIFAM-GO/GER-GO.

Autoriza o aditamento de substância mineral(525)

848.471/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDO - COOTMAES-CAULIM-Permissão de Lavra Garimpeira N°65, DOU de 28/07/2023

848.472/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDO - COOTMAES-CAULIM-Permissão de Lavra Garimpeira N°66, DOU de 28/07/2023

848.473/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDO - COOTMAES-CAULIM-Permissão de Lavra Garimpeira N°208, DOU de 01/09/2022

848.058/2011-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDO - COOTMAES-CAULIM-Permissão de Lavra Garimpeira N°2, DOU de 05/08/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

809.903/1976-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-Aprova desmembramento vertical por superfície horizontal.

832.019/1983-BEMISA HOLDING S.A.-Amplia a quantidade máxima a ser extraída e comercializada pela Guia de Utilização nº 280/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG de 300.000 para 650.000 t/ano de minério de ferro.

850.567/1990-CHAPLEAU EXPLORACAO MINERAL LTDA-Aprova a alteração da Guia de Utilização nº 37/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PA, ampliando a quantidade máxima a ser extraída e comercializada de 50.000 para 100.000 t/ano de minério de ouro, permanecendo inalterados a titularidade e o termo final da respectiva Guia de Utilização, em 29/01/2027.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)

810.257/2020-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUINEPER - ME-Mantém arquivamento em decorrência de perda do objeto.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 97/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
811.054/2017-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUINEPER - ME- DOU de 13/10/2020
833.629/2004-CESALPINO TEODORO DE SOUZA- DOU de 03/12/2019
870.928/2017-MINERACAO THOMAZINI LTDA- DOU de 03/12/2019
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
833.629/2004-CESALPINO TEODORO DE SOUZA- Publicado DOU de 04/04/2018
833.577/2008-ARETRANS LTDA- Publicado DOU de 09/07/2019
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)
871.500/2012-GARCEZ ALVES DA SILVA- Publicado DOU de 24/07/2013
832.203/2021-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA- Publicado DOU de 19/08/2024
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho publicado(2251)
832.068/2015-J. G. V. AREAL LTDA- DOU de 07/01/2021
Fase de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho publicado(2297)
861.542/2013-POLIANE GOMES- DOU de 26/12/2022
848.471/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDO - COOTMAES- DOU de 23/07/2024

Publicação no DOU RESOLUÇÃO ANM Nº 189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (15141473) SEI 48051.000176/2022-14 / pg. 19